



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



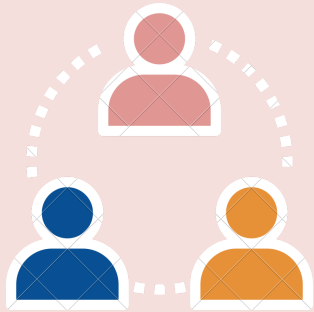
Manual de Candidatos (as)

Conselho Participativo
Municipal



CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

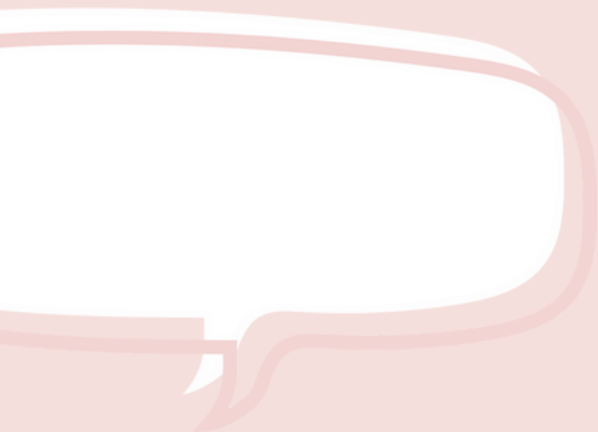




SUMÁRIO

Páginas

O que é CPM	01
Atribuições do CPM	02
Informações sobre o processo eleitoral	03
Requisitos	04
Como se inscrever	05
Observações	06





Venha ser candidato(a) ao
Conselho Participativo
Municipal da sua Subprefeitura!

Mas afinal, o que é o CPM?

O **Conselho Participativo Municipal** tem caráter eminentemente **público** e é organismo **autônomo** da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Atribuições do CPM

I - colaborar com a Coordenação de Diálogo e Participação Social, da Casa Civil, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV - monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articulações e contribuir com as coordenações.

O mandato de cada conselheiro será **de 2 (dois) anos**, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções. Cabe à Casa Civil oferecer e garantir as condições básicas de instalação física e de efetivo funcionamento do Conselho da cada Subprefeitura.

Como funciona a eleição?

O processo eleitoral do Conselho Participativo Municipal deste ano visa **eleger 569 Conselheiros(as)** para o biênio 2022-2024.

38 Cadeiras
Extraordinárias
para Imigrantes



50% das vagas
deverão ser ocupadas
por mulheres



As **inscrições** serão realizadas no período de **11/07/2022** a **25/07/2022** por meio de plataforma digital



Requisitos

para a candidatura:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos, residente no distrito para o qual se pretende candidatar;
- Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;
- Não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Local;
- Não ser candidato(a) a nenhum outro Conselho Participativo Municipal;
- Não ter antecedentes criminais, conforme certidão expedida pelos órgãos competentes;
- Atender aos requisitos do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012.





Como se inscrever:



- Acessar a página web:
www.prefeitura.sp.gov.br/eleicaoocpm
- Preencher os campos obrigatórios;
- Anexar o documento de identidade oficial válido e com foto;
- Título de eleitor expedido na cidade de São Paulo (dispensável apenas para Imigrantes);
- Comprovante ou Declaração de Residência;
- Fotografia 3x4;
- Atestado de antecedentes criminais.





Observações

- O registro de candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- No formulário, a identificação do gênero do (a) candidato (a) será realizada por auto declaração, independentemente do que estiver em seu documento ou registro público, e apenas as pessoas que se auto declararem no gênero feminino é que poderão concorrer às vagas na cota de 50% destinadas a mulheres;
- Parágrafo único. O critério para o endereço de referência de inscrição do candidato é o endereço de sua residência no distrito pelo qual pretende concorrer ao pleito, por ocasião do registro da candidatura, constante do respectivo comprovante ou de declaração de residência.

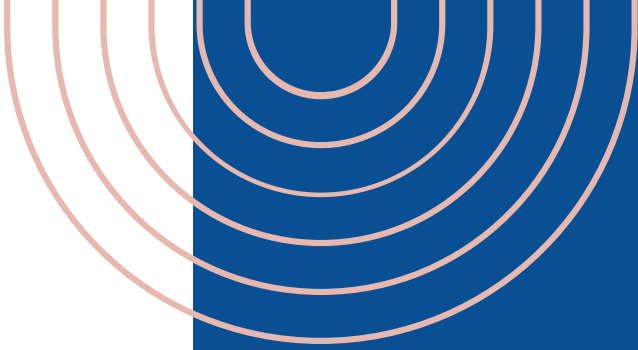


Observações

Após o registro da candidatura, o (a) candidato (a) poderá acompanhar e obter informações por meio do Diário Oficial:



[http://www.docidadesp.impre
nsaoficial.com.br/Busca.aspx](http://www.docidadesp.impre
nsaoficial.com.br/Busca.aspx)



CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE
CANDIDATE-SE

Escreva para conselhoparticipativo@prefeitura.sp.gov.br

Ficamos à disposição para dúvidas

